



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2013/2016



**CONTRATO nº 018/2015**

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JORGE LTDA – ME**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **VERONICA DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **022.742.651-78**, e do RG nº **686.493 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JORGE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.807.292/0001-83**, estabelecida comercialmente na Avenida Brasília, s/n, Quadra 01, Lote 02, Bairro Jardim Brasília, Ponte Alta do Tocantins – TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **DANILO LOGRADO PAGANUCCI**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG nº 0864676034, SSP/BA, CPF nº 014.865.485-12, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, nº 1983, Bairro Jardim Querido, Porto Nacional – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato de:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM REALIZADOS CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM ESPECIFICAÇÕES CONFORME CONSTA NO EDITAL, DEVENDO, A CADA PAGAMENTO, SER ANEXADA RELAÇÃO ESPECIFICANDO TODAS AS MODALIDADES DE EXAMES REALIZADOS, ATÉ ATINGIR O VALOR GLOBAL CONTRATADO.**

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.**

A prestação de serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão nº **024/2015**, conforme edital constante do **Processo Licitatório nº 029/2015**, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito pública, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CPL  
115 97  
Assinatura

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

### 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **04 (quatro) meses e 06 (seis) dias, de 25 de Agosto a 31 de dezembro de 2015.**

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### 6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, por um período de 04 (quatro) meses, totalizando o valor de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, referentes a 25.08.2015 a 25.12.2015, bem como o valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, referentes aos dias 26 a 31 de dezembro de 2015, perfazendo um valor total de **R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CPF  
98  
Assinatura

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada, cujos dados bancários seguem: **Agência 0794-3, Conta Corrente 245000-3, Banco do Brasil.**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Secretaria Municipal de Saúde	0020.0010.10.301.0075.2033	3.3.90.39	246

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela gestora, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

CPL  
115 99  
Pee

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

#### 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre o mesmo e terceiros.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

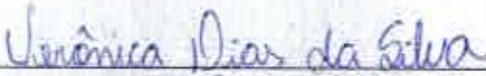
12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.



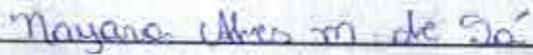
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 25 dias do mês de Agosto de 2015.

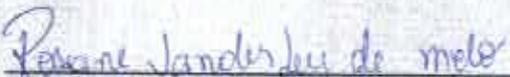
  
GESIEL ORCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO  
CONTRATANTE

  
VERÔNICA DIAS DA SILVA  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO  
CONTRATANTE

  
DANILO LOGRADO PAGANUCCI  
RG nº 0864676034, SSP/BA, CPF nº 014.865.485-12  
Representante legal da contratada  
ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JORGE LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 043.994.211-11

2-   
CPF: 323.174.791-72